

LEI COMPLEMENTAR N° 177

Define o regime urbanístico em Área Funcional de Interesse Paisagístico e Cultural e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica estabelecido para a área contida no quarteirão formado pela Avenida Independência, Rua da Conceição, Rua Alberto Bins e Rua Barros Cassal, integrada em Área Funcional de Interesse Paisagístico e Cultural, identificada nas plantas do Anexo 1 da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979, o seguinte regime urbanístico:

I - densidade populacional de 175 habitantes por hectare;

II - atividades constantes do agrupamento relativo ao código 87 do Anexo 7/2 da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979;

III - índice de aproveitamento resultante da taxa de ocupação, altura e recuos obrigatórios estabelecidos nesta Lei:

IV - taxa de ocupação máxima de:

- a) 66,6% no 1º e 2º pavimentos;
- b) 20% nos demais pavimentos;

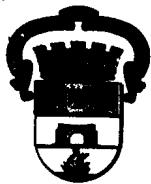
V - altura máxima de 25 pavimentos, além dos pavimentos em pilotis e cobertura, contados a partir do nível médio do passeio, à Avenida Independência, e observados afastamentos de acordo com o estabelecido no código 09 do Anexo 10 da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979:

a) serão respeitados na definição do número de pavimentos as cotas relativas aos pés-direitos dos mesmos, definidas na planta 009 do Estudo de Viabilidade, anexa à presente Lei.

Parágrafo único - A edificação na área a que se refere este artigo fica isenta da observância de recuo para ajardinamento.

.....

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICAÇÃO			PROCESSO	PLF	PLU	RUBRICA
FONTE	DATA	PÁG.	FONTE	DATA	PÁG.				
						073010.871	X		



.....

2

Art. 2º - A implantação de atividades na área de que trata o art. 1º desta Lei não poderá, em qualquer hipótese, causar prejuízo ao tráfego na malha viária de seu entorno, a critério dos órgãos técnicos municipais, com aprovação do Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

§ 1º - Para a aprovação do projeto arquitetônico e urbanístico deve-se assegurar acessos alternativos à área fora da Avenida Independência e Túnel e Elevada da Conceição.

§ 2º - Em caso de negativa da aprovação do Poder Executivo a projeto na Área Funcional citada, o mesmo será encaminhado à Câmara Municipal para decisão final.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, em doação, o prédio restaurado e o respectivo terreno do hospital da Sociedade Portuguesa de Beneficência, localizado na Av. Independência nº 270.

§ 1º - A área e o prédio a serem doados, mencionados no "caput" deste artigo, correspondem ao prédio e o terreno onde esse se assenta, identificados como Hospital Beneficência Portuguesa, conforme graficação da planta 002 do Estudo de Viabilidade, anexa à presente Lei:

I - a definição das distâncias a serem respeitadas entre o prédio a ser preservado (Hospital Beneficência Portuguesa) e a nova edificação é aquela definida na planta 002 do Estudo de Viabilidade, em anexo.

§ 2º - O prédio do atual Hospital, objeto de doação, será administrado pela Secretaria encarregada de gerir a Cultura em Porto Alegre, que instalará, no mesmo, serviços que visem a preservar aspectos relevantes da Imagem e do Som.

§ 3º - O início da construção da Edificação prevista no art. 1º desta Lei somente poderá ocorrer após o termo de doação ao Município do prédio mencionado no "caput" deste artigo, bem como do Habite-se à construção do Novo Hospital da Sociedade Portuguesa de Beneficência.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

010

.....

3

Art. 4º - Integra a presente Lei um conjunto de 11 (onze) plantas do Estudo de Viabilidade e 01 (uma) planta denominada Anexo Único contendo a demarcação da área para a qual é estabelecido o regime urbanístico na forma do art. 1º.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, **03** de fevereiro de 1988.

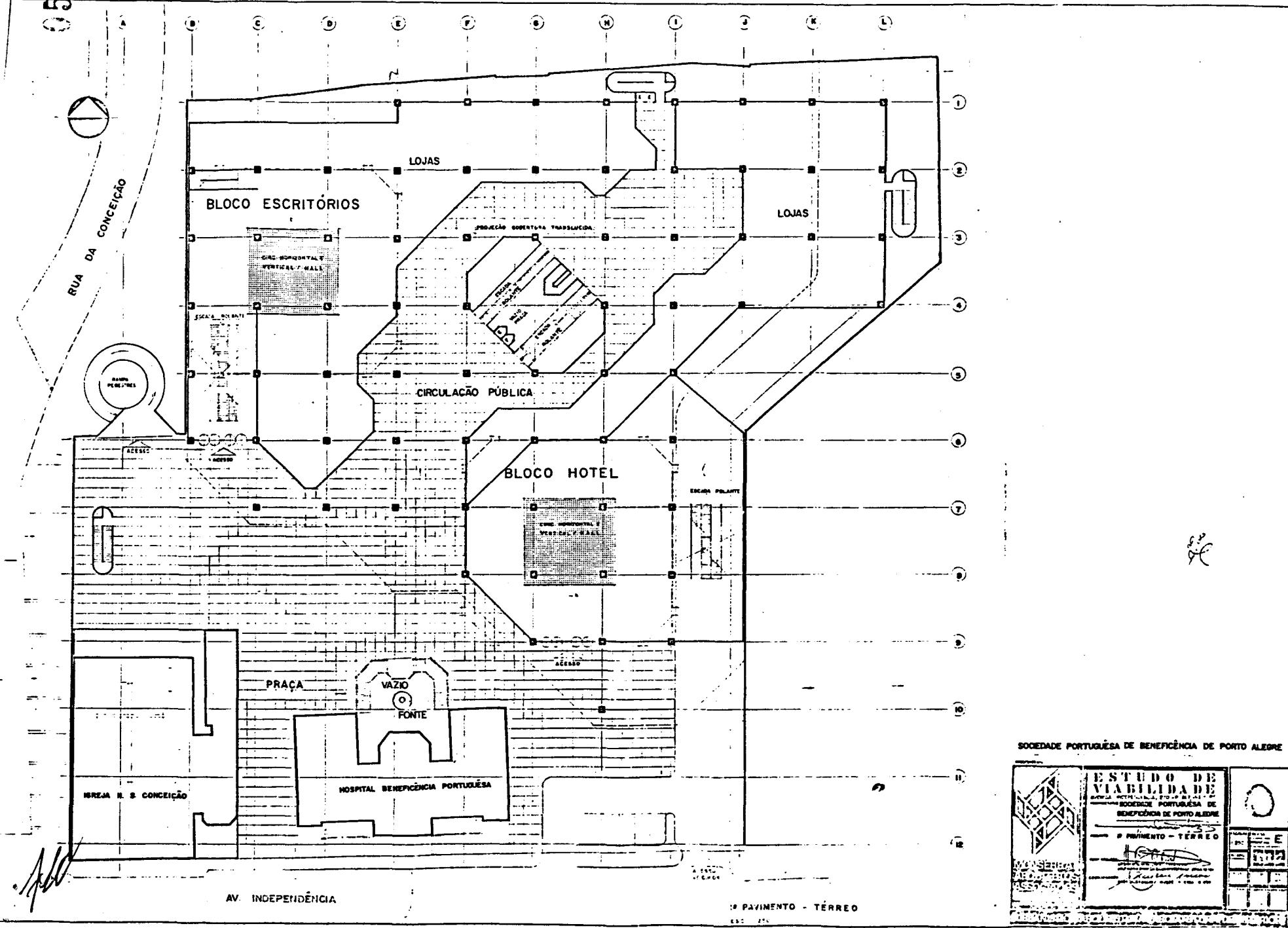
Alceu Colares,
Prefeito.
Newton Paulo Baggio,
Secretário do Planejamento Municipal.

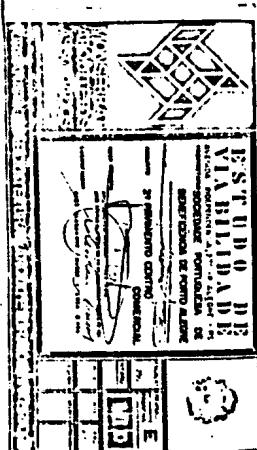
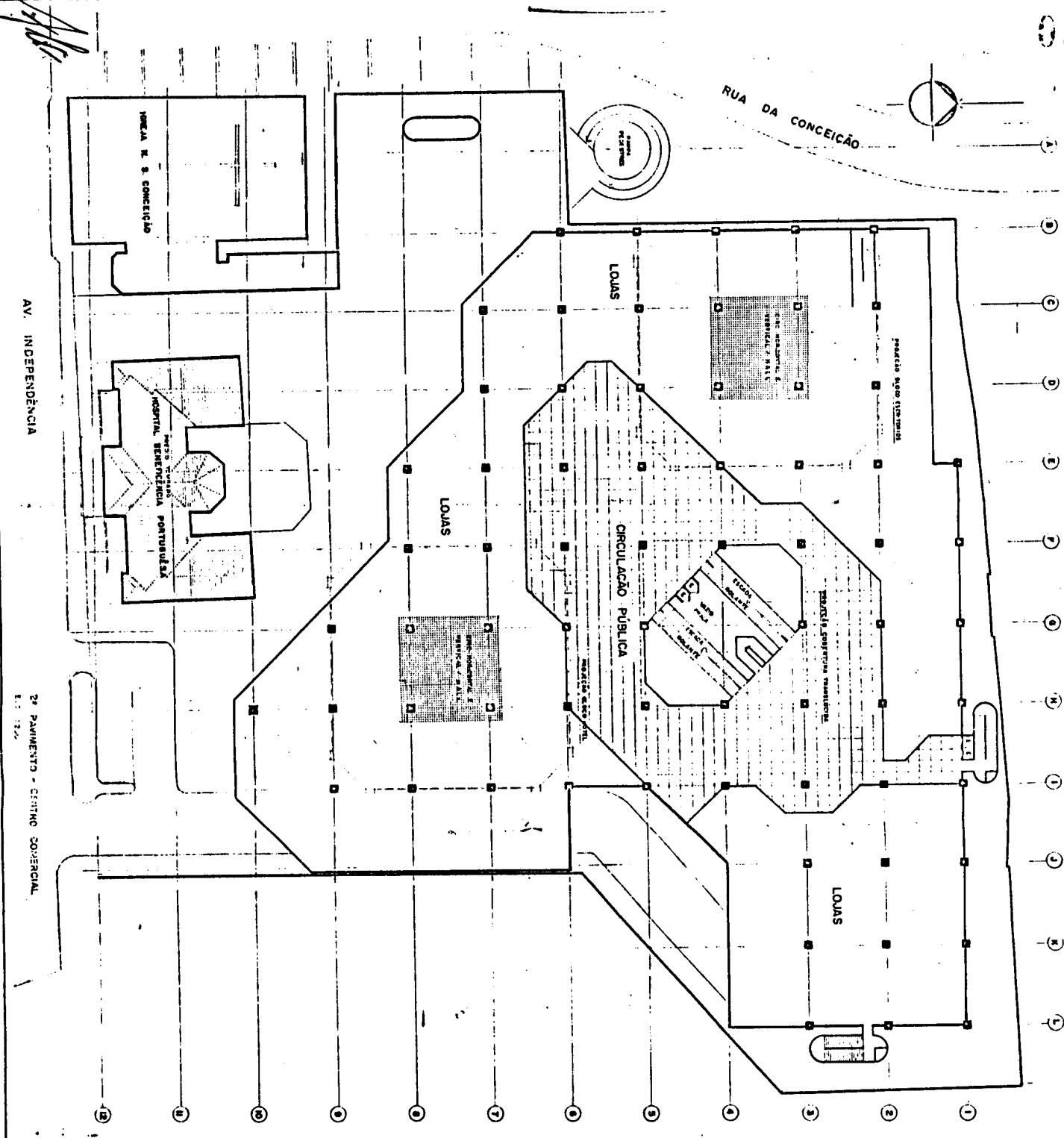
Registre-se e publique-se.

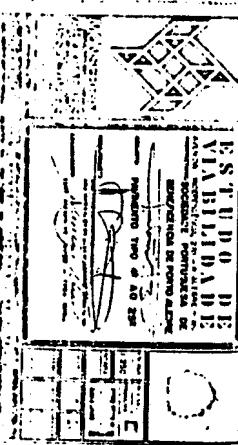
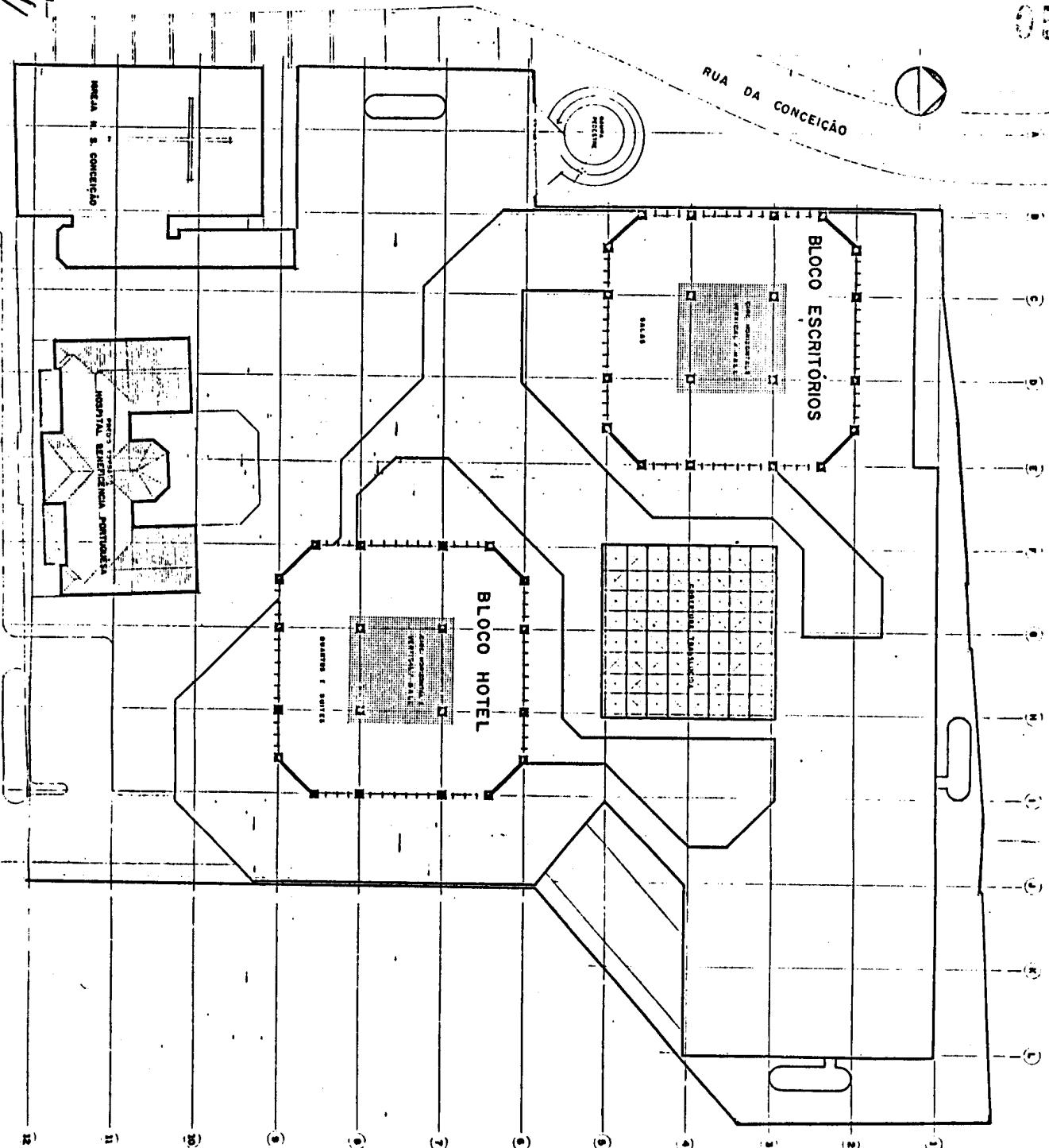
Valdir Fraga,
Secretário do Governo Municipal.

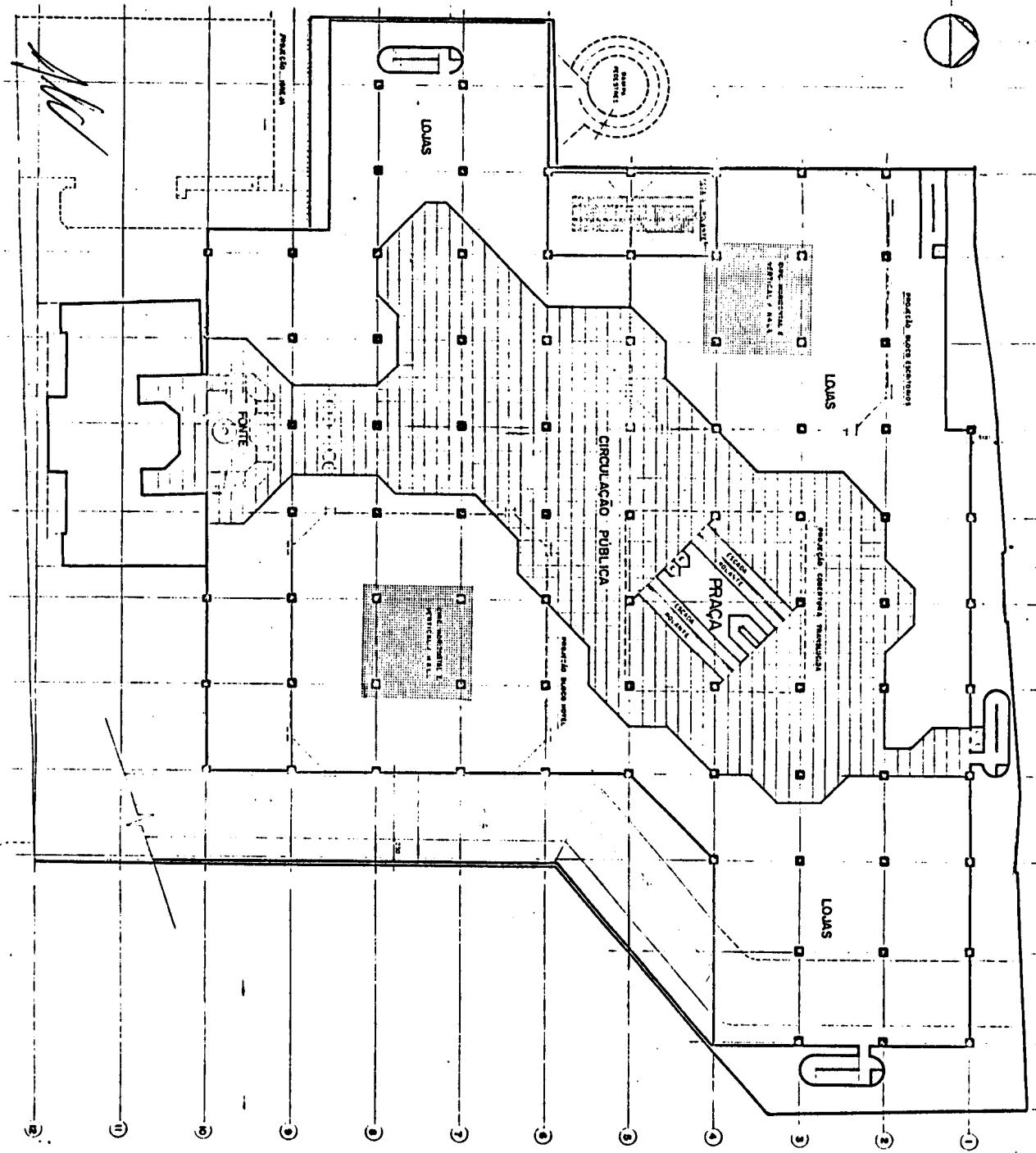
/KO

ମୋ



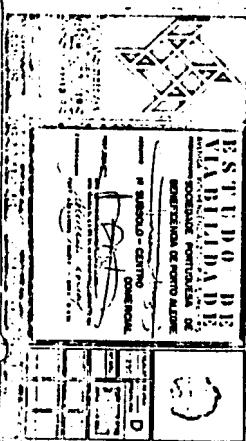


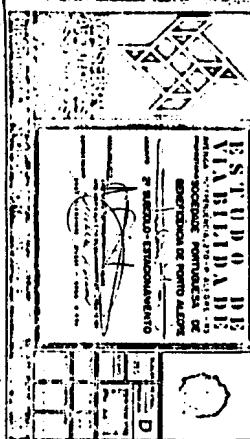
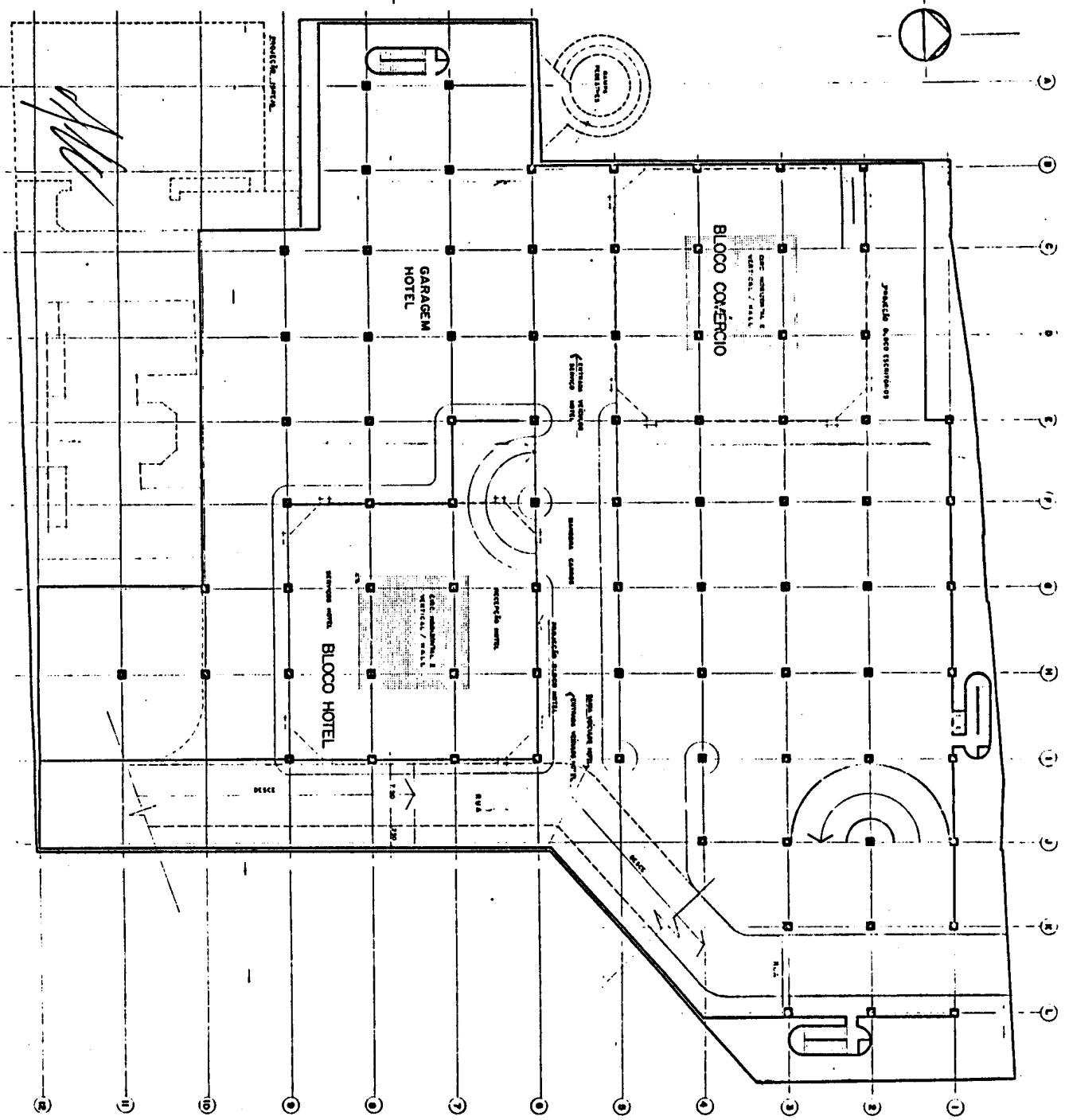




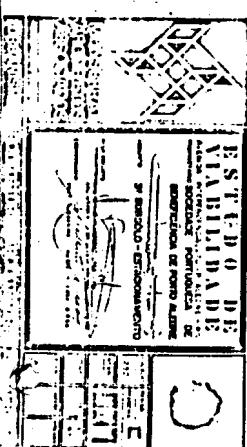
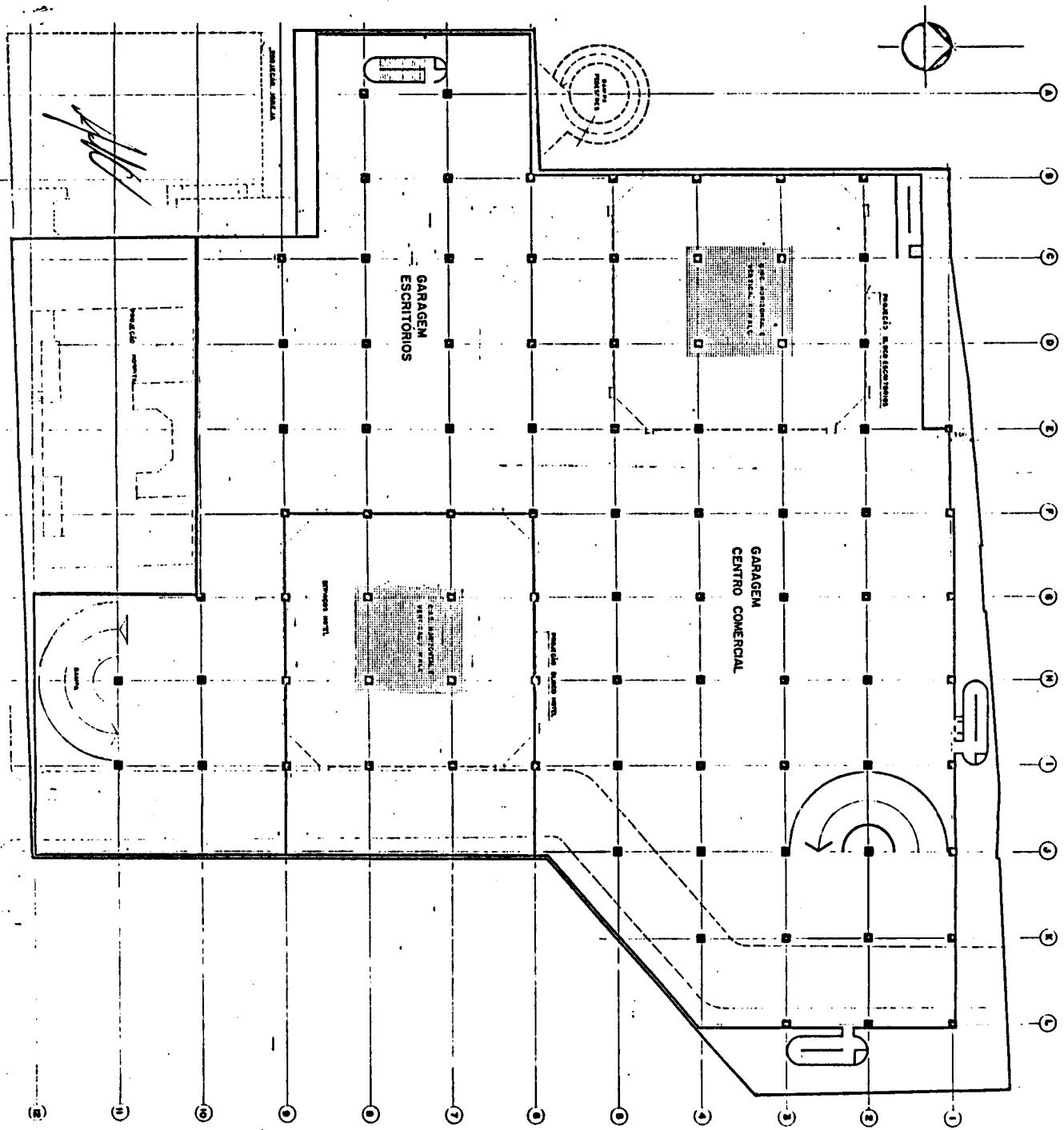
SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE PORTO ALEGRE

ESTUDO DE
VIABILIDADE
SOCIEDADE PORTUGUESA DE
BENEFICÊNCIA DE PORTO ALEGRE

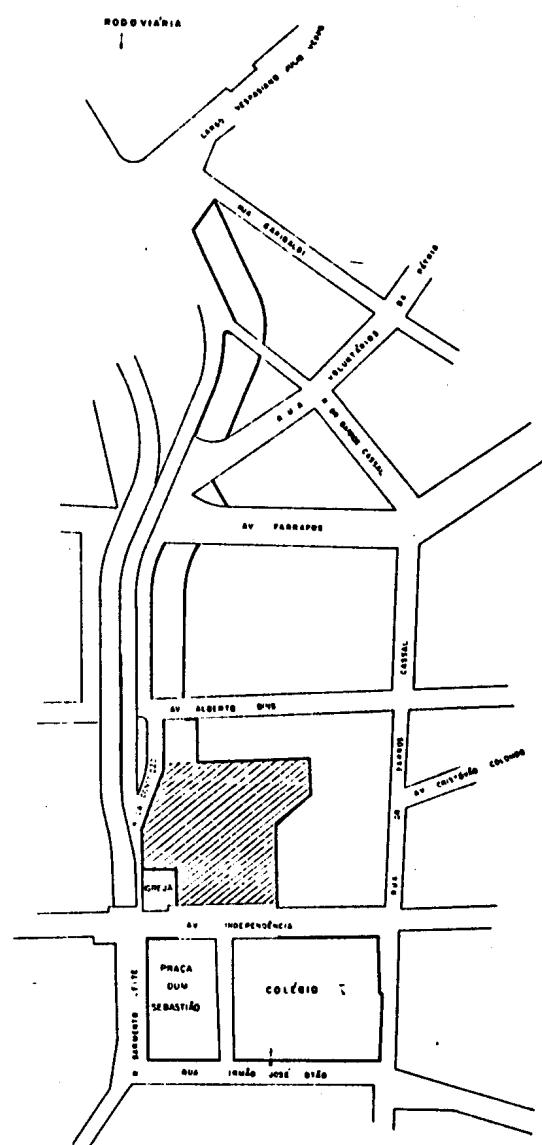




SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE PORTO ALEGRE

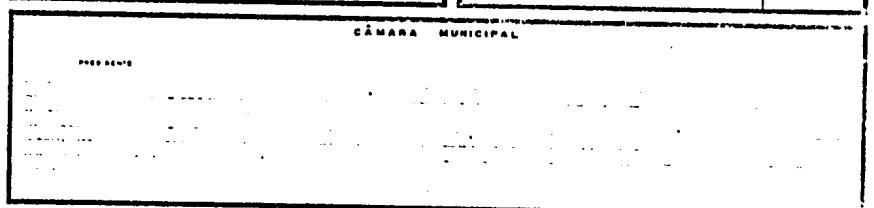
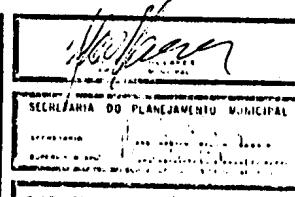
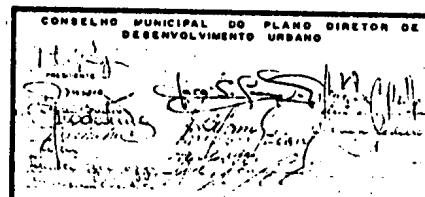


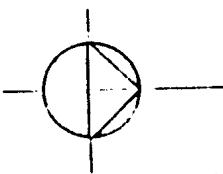
SOCIÉDADE PORTUGUÉSA DE BENEFICÊNCIA DE PORTO ALEGRE



REGIME URBANÍSTICO
DEFINIDO PELO ARTIGO 1º

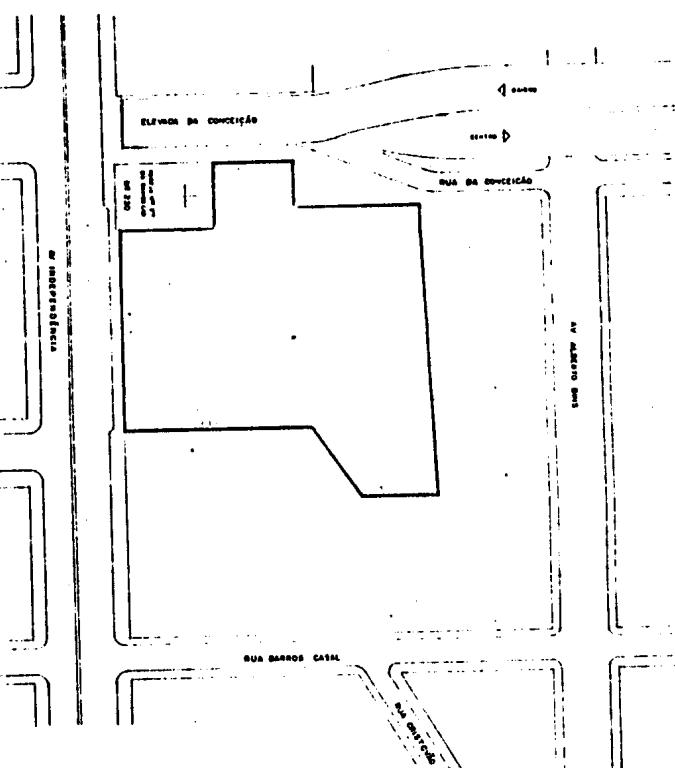
SC
91





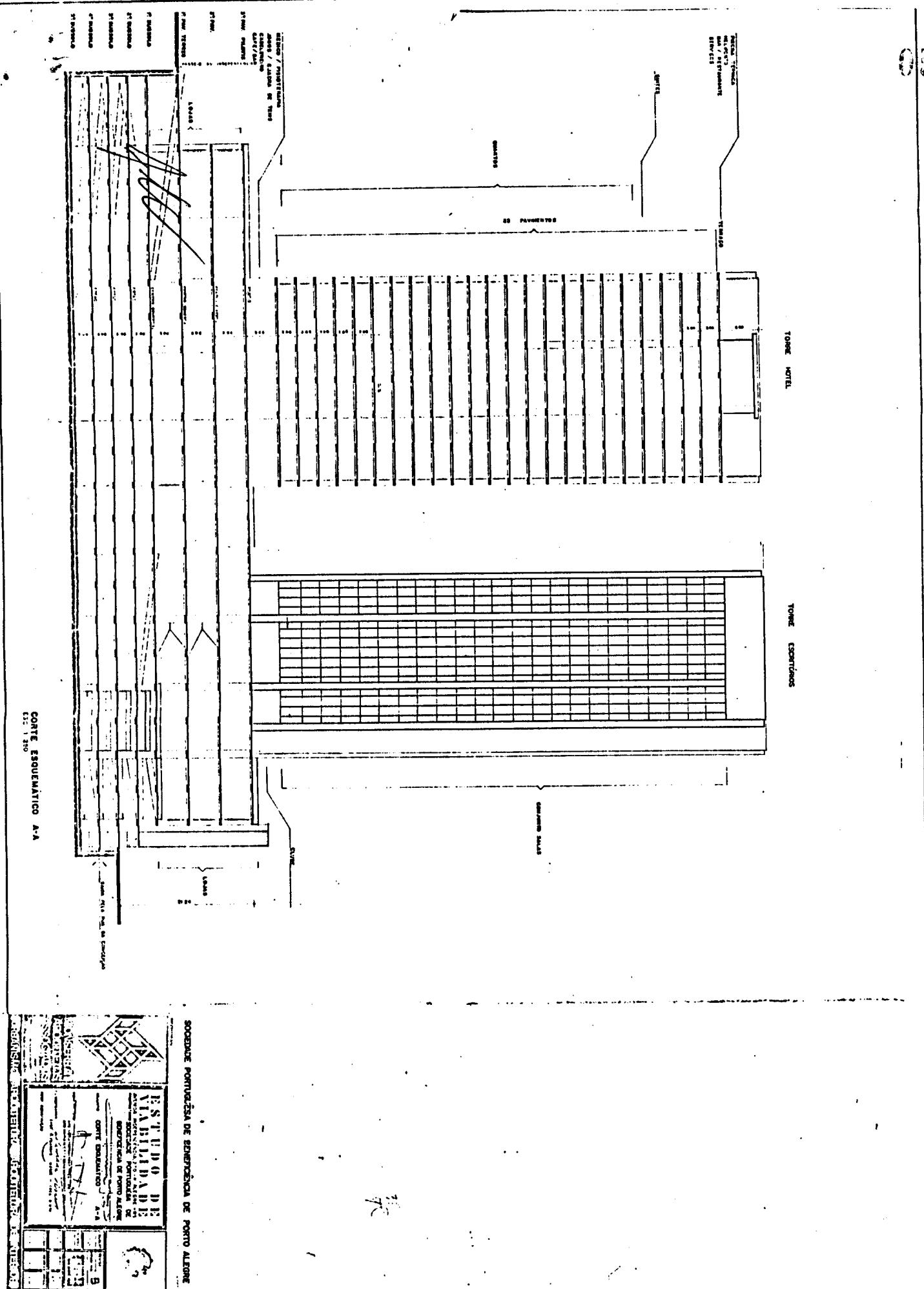
4356 פלאטורין, סט

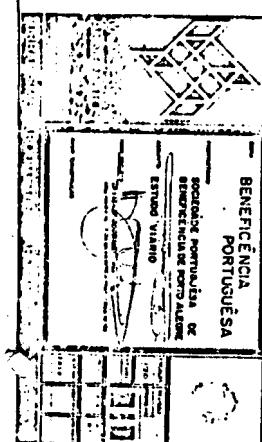
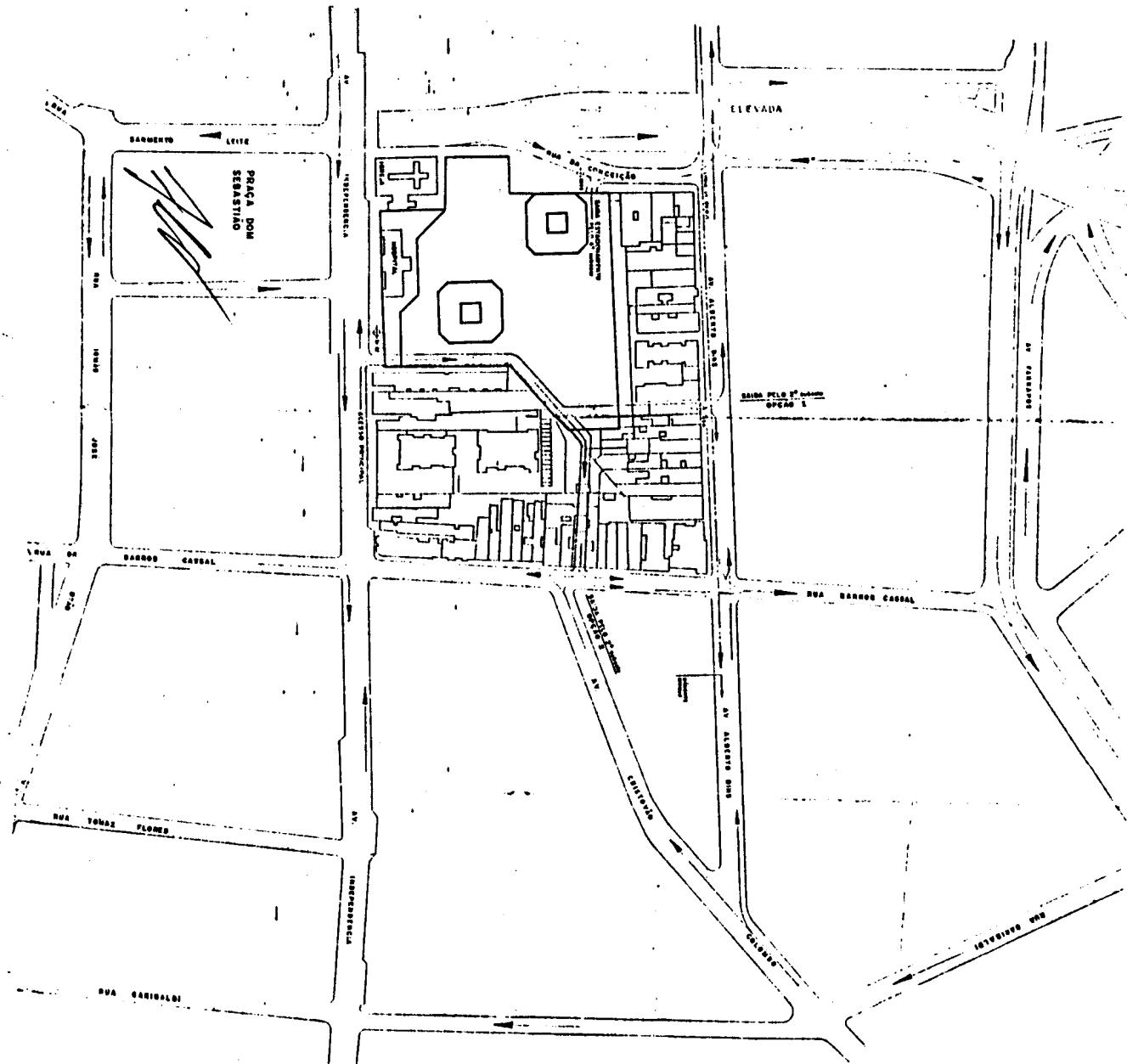
SITUAÇÃO
ESC 1.100

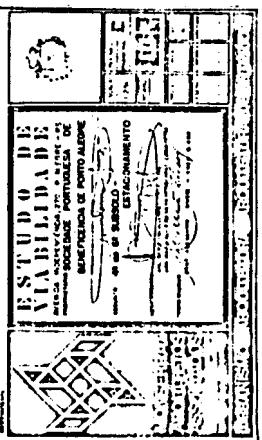


SOCIÉTÉ PORTUGAISE DE BÉNÉFICÉIA DE PORTO ALLEGRE

ESTUDIO DE VIABILIDAD







SOCIEDADE PORTUENSE DE BENEFÉCIA DE PORTO ALEGRE

ESTACIONAMENTO - SÓ SÓLO - 41 00 51 - 150

